IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

SANTA FÉ DO SUL

Quinta-feira, 17 de março de 2022 www.santafedosul.sp.gov.br Ano II | Edição nº 42

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Decisão do Prefeito 2
Outros atos 4

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Decisão do Prefeito

PREGÃO ELETRÔNICO: 17/2021. Contrato nº 077/2021

Interessado: **F.P. TRANPORTES EIRELI-ME**

Assunto: rescisão contratual e aplicação de sanções administrativas.

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Portaria nº 093/2022, em razão dos fatos narrados por meio das Notificações por Descumprimento de Obrigação Contratual, datadas, respectivamente de 28 de outubro de 2021 e de 13 de janeiro de 2022, a fim de apurar as infrações atribuídas a empresa F.P TRANSPORTES EIRELE – ME, regularmente inscrita no CNPJ (MF) SOB O N° 31.112.290/0001-99, e que teriam sido praticadas no curso da execução do contrato nº 077/2021, cujo objeto é a prestação de serviços continuados de transporte de alunos da zona rural, lotes 01,04 e 05, do Anexo I do Edital nº 17/2021 – Pregão Eletrônico nº 17/2021.

Inicialmente, as irregularidades imputadas à Contratada eram decorrentes das seguintes condutas a ela atribuídas, à saber:

II) Deixar de promover as devidas correções pertinentes a regularidade dos veículos, que foram objeto das "Notificações por descumprimento de obrigação contratual", datadas, respectivamente 13/01/2022, 02/02/2022, 14/02/2022 e no relatório do Gestor e Fiscal do contrato datado de 22/02/2022.

II) veículos com irregularidades, conforme das Notificações por Descumprimento de Obrigação Contratual.

No decorrer da tramitação do processo sobrevieram fatos novos que, reunidos aos anteriores, culminaram na intimação de fls.92/95, cujo teor segue assim expresso:

OCORRÊNCIAS:

FATO 01:

Deixar de promover as devidas correções pertinentes a regularidade dos veículos, que foram objeto das "Notificações por descumprimento de obrigação contratual", datadas, respectivamente 13/01/2022, 02/02/2022, 14/02/2022 e no relatório do Gestor e Fiscal do contrato datado de 22/02/2022.

O detalhamento de tais ocorrências encontra-se nas notificações da Sra. Fiscal do contrato datados respectivamente 24/01/2022, do processo administrativo instaurado pela Portaria nº 093/2022, 02/02/2022 e no Relatório datado 22/02/2022.

As irregularidades apontadas nos veículos comprometeram a segurança de alunos e profissionais que atuam no transporte das linhas sob responsabilidade da contratada e foram cometidas de forma reiterada, em expressa afronta as obrigações contratuais pactuadas.

SANÇÃO APLICADA:

1) multa de 2% sobre o valor global do contrato, nos termos da Cláusula DÉCIMA, inciso I, alínea "d";

2) rescisão unilateral do contrato, em razão da falha recorrente na execução do contrato.

DISPOSITIVOS LEGAIS:

REFERÊNCIA CONTRATUAL:

1 – CLÁUSULA SEGUNDA, inciso I, alíneas "a", "e", e "j" do contrato nº 77/2021;

2 - CLÁUSULA DÉCIMA, inciso I, alínea "d" do contrato nº 77/2021;

REFERÊNCIA LEGAL:

- Art. 78, I e II, e 79, I da Lei 8.666/93 e Art. 7º da Lei 10.520/2002.

FATO 02:

Deixar de apresentar os veículos nas vistorias determinadas pelo Secretaria Municipal de Educação, conforme notificações datadas, 02/02/2022 e no relatório de 22/02/2022, impedindo que administração pudesse constatar que os veículos utilizados no transporte estivessem em condições de trafegar com os alunos em condições de segurança;

As irregularidades apontadas nos veículos comprometeram a segurança de alunos e profissionais que atuam no transporte das linhas sob responsabilidade da contratada e foram cometidas de forma reiterada, em expressa afronta as obrigações contratuais pactuadas.

SANÇÃO APLICADA:

1) multa de 2% sobre o valor global do contrato, nos termos da Cláusula DÉCIMA, inciso I, alínea "d";

2) rescisão unilateral do contrato, em razão da falha recorrente na execução do contrato.

DISPOSITIVOS LEGAIS:

REFERÊNCIA CONTRATUAL:

1 – CLÁUSULA SEGUNDA, inciso I, alíneas "e";

2 - CLÁUSULA DÉCIMA, inciso I, alínea "d" do contrato nº 77/2021;

REFERÊNCIA LEGAL:

- Art. 78, I e II, e 79, I da Lei 8.666/93 e Art. 7º da Lei 10.520/2002.

FATO 03:

Deixar de transportar os alunos sem justificativa no dia 22/02/2022, que trouxe prejuízo aos alunos que não puderam frequentar a aula, configurando isso em inexecução parcial do contrato;

Sanção Aplicada:

1) multa de 10% sobre o valor lote/dia, nos termos da Cláusula DÉCIMA, inciso I, alínea "b";

Dispositivos Legais:

REFERÊNCIA CONTRATUAL:

1 – CLÁUSULA SEGUNDA, inciso I, alíneas "e";

2 - CLÁUSULA DÉCIMA, inciso I, alínea "b" do contrato nº 77/2021;

REFERÊNCIA LEGAL:

- Art. 78, I e II, e 79, I da Lei 8.666/93 e Art. 7º da Lei 10.520/2002.

FATO 04:

Apresentar registro de motoristas que atuavam no transporte de alunos na ocupação de "Operador de

Betoneira", quando na realidade deveriam estar registrados como motoristas.

Referida ocorrência constitui fraude na execução do contrato, com potencial lesividade ao motorista da empresa e ao

Município, que paga pela prestação de serviços de condução de alunos e poderá ser responsabilizado solidariamente por contratação irregular.

Sanção Aplicada:

1) multa de 2% sobre o valor global do contrato, nos termos da Cláusula DÉCIMA, inciso I, alínea "d";

2) impedimento de contratar com a Administração Pública pelo descumprimento da obrigação de registro regular de funcionário e infração a legislação trabalhista;

3) rescisão unilateral do contrato, dada a gravidade da conduta que busca burlar as leis trabalhistas.

Dispositivos Legais:

Referência Contratual:

1 – CLÁUSULA SEGUNDA, inciso I, alíneas "e";

2 - CLÁUSULA DÉCIMA, inciso I, alínea "d", e "f" do contrato nº 77/2021;

Referência Legal:

- Art. 78, I e II, e 79, I da Lei 8.666/93 e Art. 7º da Lei 10.520/2002.

Devidamente intimada por meio de publicação no diário oficial do município de 08/02/2022 e por e-mail, cujo recibo consta com data de 09/02/2022, a contratada quedou-se inerte, conforme consta da certidão datada de 17 de fevereiro de 2022.

Devidamente intimada por meio de publicação no diário oficial do município de 25/02/2022 e por AR, cujo recibo de entrega consta com data de 02/03/2022, a contratada quedou-se inerte, conforme consta da certidão datada de 10 de março de 2022.

Instado a se manifestar, o senhor Procurador do Município, após a devida fundamentação, pronunciou-se pela: a) a anulação da penalidade imposta à empresa pela Secretaria Municipal de Educação, em notificação de fls. 102/103, de 20% (aplicada em dobro) sobre o valor do lote/dia; b) imediata RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO n. 77/2021, oriundo do Pregão Eletrônico n. 17/2021; c) Aplicação de sanção de multa no valor R$ 19.589,90 (dezenove mil, quinhentos e oitenta e nove reais e noventa centavos); e d) a aplicação também da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do Artigo 7º da Lei 10.520/02.

Nota-se que após o transcorrer da intimação para apresentação de defesa, houveram novos fatos supervenientes que deram notícias de outras irregularidades e das quais deixo de me pronunciar, mas que serão objeto de averiguações inobstante ao desfecho do apurado até o momento.

Ante a todo o exposto,

DECIDO:

Verifica-se que durante o transcorrer da execução do contrato, a contratada deixou de cumprir as obrigações pactuadas de forma sistemática e reiterada, o que comprometeu a execução dos serviços de transporte de alunos da zona rural das linhas 01, 04 e 05, colocou a segurança de seus usuários em risco, e impôs a Administração o encargo de assumir a execução direta dos serviços, o que demandou o remanejamento de servidores públicos de outras áreas prioritárias que deixaram de serem atendidas, além de causar custos adicionais para a realização desse serviço.

Deste modo, a demora em promover as devidas adequações nos veículos postos no transporte de alunos, assim como de apresenta-los para vistoria, bem como a permanência de inúmeras irregularidades apontadas nesses veículos, após reiterados relatórios do fiscal e gestor do contrato, constitui evidência suficiente para constatar flagrante oposição injustificada da Contratada para a execução regular do contrato, o que se fez ignorando as condições pactuadas nos instrumento contratual e o direito dos alunos a terem transporte em condições dignas e com segurança.

Da mesma forma, o registro irregular dos motoristas em função diversa as de condutor, bem como a indicação de empregados que não prestavam efetivamente serviços nas linhas contratadas, também constituem flagrante burla contratual.

Há de se ressaltar que a paralisação dos serviços prestados sem causa justificada nas linhas 01, 04 e 05, ocorrida no dia 22/04/2022, situação esta que perdura até o presente com relação na linha 01, constitui clara expressa intenção da contratada em manter a inexecução parcial dos serviços para os quais se dispôs a realizar, demonstrando total descaso com as obrigações assumidas.

.

Por fim, destaco que as condutas praticadas pela contratada, tratadas nos presentes autos, foram recorrentes e constituem agravantes no decorrer da execução do contrato, o que reclama a aplicação de penas cuja dosimetria deve-se levar em conta estas circunstâncias.

Diante do todo exposto, valendo-me na manifestação exarada pelo senhor Procurador do Município, do qual utilizo seus fundamentos como razão de decidir, RESOLVO

I – Aplicar a empresa F.P TRANSPORTES EIRELE – ME, regularmente inscrita no CNPJ (MF) SOB O N° 31.112.290/0001-99, contratada para executar os serviços oriundos do contrato nº 095/2021, as seguintes sanções:

a) - multa de 2% sobre o valor global do contrato, nos termos da Cláusula DÉCIMA, inciso I, alínea "d", por deixar de promover as devidas correções pertinentes a regularidade dos veículos, que foram objeto das "Notificações por descumprimento de obrigação contratual", datadas, respectivamente 13/01/2022, 02/02/2022, 14/02/2022 e no relatório do Gestor e Fiscal do contrato datado de 22/02/2022;

b) - multa de 2% sobre o valor global do contrato, nos termos da Cláusula DÉCIMA, inciso I, alínea "d",

por Deixar de apresentar os veículos nas vistorias determinadas pelo Secretaria Municipal de Educação, conforme notificações datadas, 02/02/2022 e no relatório de 22/02/2022, impedindo que administração pudesse constatar que os veículos utilizados no transporte estivessem em condições de trafegar com os alunos em condições de segurança;

c) multa de 10% sobre o valor lote/dia, nos termos da Cláusula DÉCIMA, inciso I, alínea "b", por Deixar de transportar os alunos sem justificativa no dia 22/02/2022, que trouxe prejuízo aos alunos que não puderam frequentar a aula, configurando isso em inexecução parcial do contrato;

d) multa de 2% sobre o valor global do contrato, nos termos da Cláusula DÉCIMA, inciso I, alínea "d", por apresentar registro de motoristas que atuavam no transporte de alunos na ocupação de "Operador de Betoneira", quando na realidade deveriam estar registrados como motoristas. Apresentar registro de motoristas que não efetuavam o transporte das linhas contratadas;

e) - Declarar impedida de contratar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos, em razão do cometimento de falha grave de acordo com o apurado no procedimento administrativo instaurado, conforme prevê o artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.; e

d) - rescindir unilateralmente o contrato em referência pelo não cumprimento e cumprimento irregular de cláusulas contratuais, ocorrida de forma reiterada, o que caracterizou: a) o não cumprimento de cláusulas contratuais; b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais; c) a paralisação do serviço de transporte, sem justa causa e prévia comunicação à Administração; d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução; e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, condutas estas tipificadas, o que faço com supedâneo nos artigos 78, I e II, e 79, I, todos da Lei de Licitações.

Deixo de aplicar a penalidade imposta à empresa pela Secretaria Municipal de Educação, em notificação de fls. 102/103, de 20% (aplicada em dobro) sobre o valor do lote/dia.

Fica a Empresa F.P TRANSPORTES EIRELE – ME, notificada da decisão prolatada.

Os autos permanecerão à disposição do interessado ou de seu representante legal constituído, na SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, localizada na Avenida: Conselheiro Antonio Prado, nº 1.616 – Bairro Centro – Santa Fé do Sul – CEP: 15.775-000), no horário das 07:30 a 17:00 horas, na sala da Secretaria de Administração do Paço Municipal.

A presente INTIMAÇÃO será veiculada no diário oficial do Município, podendo ser acessada. (https://dosp.com.br/nuvem/cp_protocolos).

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 14 de março de 2022.

EVANDRO FARIAS MURA
Prefeito

.....

Outros atos

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Ilmo. Senhor Prefeito, EVANDRO FARIAS MURA, vem no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, e considerando o que consta do presente processo administrativo, face a justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, **Ratificar** a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2022 (Processo Administrativo nº 860/2022), para a contratação emergencial da empresa ROELA & ROELA TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA, CNPJ nº 33.441.161/0001-70, para prestação de serviços de transporte escolar rural, em conformidade com o Termo de Referência, por tempo determinado, no valor global de R$ 215.453,16 (duzentos e quinze mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e dezesseis centavos), determinando assim, que se proceda a publicação do devido extrato desta RATIFICAÇÃO.

Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP, aos 11 de março de 2022.

EVANDRO FARIAS MURA
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Ilmo. Senhor Prefeito, EVANDRO FARIAS MURA, vem no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, e considerando o que consta do presente processo administrativo, face a justificativa apresentada pela Secretaria de Assistência Social, **Ratificar** a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2022 (Processo Administrativo nº 867/2022), para a contratação emergencial da empresa AUGE CARE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 22.339.230/0001-12, para prestação de serviços técnicos na área de Saúde (Enfermeiros), para atendimento de 02 (duas) crianças acolhidas na Casa Lar, neste município, em cumprimento de Decisão dos Processos Judiciais nº 24-93.2019.8.26.0541 e 25-78.2019.8.26.0541, em conformidade com o Termo de Referência e Projeto Básico, por tempo determinado, no valor global de R$ 131.241,60 (Cento e trinta e um mil, duzentos e quarenta e um reais e sessenta centavos), determinando assim, que se proceda a publicação do devido extrato desta RATIFICAÇÃO.

Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP, aos 14 de março de 2022.

EVANDRO FARIAS MURA
Prefeito Municipal

.....